

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00174/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022956/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004552/2015-56
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON DE LIMA PAES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Calçados**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhangüera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Itaerlândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaro/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO,**

Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

O Piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 860,00** (oitocentos reais) a partir de **01 de abril de 2015**.

§ Único - Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do Governo Federal em um período de **12** (doze meses). Ficando o empregador e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos beneficiários desta Convenção Coletiva serão reajustados, em **1º (primeiro) de abril de 2015**, em **8,5% (oito e meio)** por cento sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2014**.

§ Único - Poderá o empregador descontar as antecipações salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um por cento)** sobre seus salários, referente a adicional por tempo de serviço.

§ ÚNICO – Fica estabelecido um teto máximo de **10% (dez por cento)** de adicional por tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO LANCHE / CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores se comprometem a conceder um **café da manhã ou um lanche** no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentação.

§ Único - Fica o empregador que não conceder este benefício ao empregado pagara multa no valor de **R\$ 3,00** (três reais) por lanche ou café da manhã a ser pago no ato da Rescisão de Contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de alimentação do Trabalhador (PAT) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, podendo ser disponibilizados aos empregados em ticket ou cartão de credito/débito eletrônico, ou em seus respectivos pagamentos.**

§ PRIMEIRO - Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00** (cinco reais) ao mês de seus empregados.

§ SEGUNDO - Para ter direito ao auxílio alimentação, o empregado não poderá faltar dia de trabalho no mês sem a devida justificativa e ter uma experiência mínima de 12 (doze) meses na categoria ou 06 (seis) meses na mesma empresa.

§ TERCEIRO - Fica isenta do pagamento deste auxílio os empregadores que durante o mês, fornecer almoço para seus empregados com um desconto de **até de no máximo de R\$ 10,00** (dez) reais.

§ QUARTO - Os pagamentos e os descontos destes valores efetuados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, serão pagos de acordo com proporcionalidade dos dias trabalhados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§ ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS

O feriado que cair na terça ou quinta fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando um consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51%** (cinquenta e um por cento) dos seus empregados.

§ ÚNICO - Deverá o empregador encaminhar ao Sindicato Laboral uma copia.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

§ Único – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INICIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com **sabado, domingo, feriado** ou com dia já compensado o decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade laboral serão fornecidos pelo empregador de forma gratuitamente e são de sua propriedade estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem sempre que solicitados pelo empregador.

§ ÚNICO - Deverá existir nas empresas com mais de **20 (vinte)** empregados, no mínimo um sanitário masculino, um sanitário feminino e disponibilidade de água potável.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato são facultados retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo **545** da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores nos meses de **maio e novembro de 2015**, respectivamente a taxa de **5%** (cinco) por cento sobre os salários base, para crédito do Sindicato Laboral de acordo com a decisão da assembleia realizada no dia 27 de fevereiro de 2015.

§ PRIMEIRO – Fica estabelecido um valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) de limite para desconto.

§ SEGUNDO - As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco de sua preferência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto conforme guia própria fornecida pelo Sindicato laboral. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistenciais do Sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

§ TERCEIRO - O recolhimento em atraso será acrescido de multa **2%** (dois) por cento ao mês, mais mora de **1%** (um) por cento ao mês.

§ QUARTO - As empresas deverão enviar a relação ao sindicato laboral com os nomes dos trabalhadores (as) e os valores dos devidos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão em **31/05/2015 e 30/11/2015** respectivamente a taxa correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **25%** (vinte e cinco) por cento do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE- SINDICATO PATRONAL**, conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2015.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE OPOSIÇÃO

Será garantido o direito de oposição ao desconto da **Contribuição Assistencial** o empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, no mês do desconto, **maio e novembro de 2015**, ou **10** (dez) dias após o recebimento da folha de pagamento do mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

§ PRIMEIRO – Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas, desde que com a pauta, data e horário previamente acordado com a direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES

Os empregados dispensados, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias **02 a 31 do mês de março**, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o **Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84**.

§ PRIMEIRO – A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de **20 (vinte)** dias para efetuar da rescisão complementar, caso não acontece terá o empregado o direito do artigo **477 da CLT**.

§ SEGUNDO - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

§ TERCEIRO - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado poderá o empregador efetuar a homologação no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

§ QUARTO - Para serem efetivadas as homologações das verbas rescisórias no Sindicato Laboral os empregados deverão estar com as contribuições devidamente repassadas e apresentar os **06** (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas e, assinam a presente Convenção para posterior arquivo e registro, na mesma DRT/GO.

**VILSON DE LIMA PAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE GOIÁS**

**ELVIS ROBERSON PINTO
PRESIDENTE
SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS**